



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1592, 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Alteram dispositivos do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020 e do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 11 de agosto de 2020, relacionada à região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial gravíssimo da doença do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apesar do aumento de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), observa-se diariamente uma queda acentuada nos casos ativos, demonstrados nos boletins epidemiológico dos últimos dias do Município de Tijucas,

**DECRETA:**

Art.1º Os incisos I e III do art. 1º do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**Art. 1º (...)**

**(...)**

**I – até 30 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros no Município de Tijucas;**

**(...)**

**III – até 30 de agosto de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esporte de Tijucas (FME), bem como o acesso de público as competições esportivas privadas;**

**(...)**

Art. 2º O inciso VI do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**(...)**

**VI – Fica autorizado o funcionamento das Arenas de Esportes e Quadras Esportivas privadas, para fins de locação e funcionamento, sendo permitido somente 2 (dois) jogos por noite, com intervalo mínimo de 1 hora entre os jogos, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:**

**a) realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;**

**b) disponibilizar álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;**

**c) todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;**

**d) proibir a utilização de churrasqueiras e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;**

**e) proibir o acompanhamento dos atletas, bem como a permanência de pessoas menores de 18 anos e maiores de 60 anos;**

**f) intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool a 70%;**

**g) cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer à rotina de higienização após única utilização;**

**h) bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;**

**i) manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;**

**j) intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;**

**k) proibir a presença de público nos estabelecimentos;**

**l) proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;**

**m) todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;**

**n) fica proibida a permanência dos atletas após a realização das atividades;**

**o) ficam suspensas a roda pré e pós-jogo de confraternização e aquecimento, bem como as atividades sociais e de lazer, entre outras, decorrentes destas atividades.**

**(...)**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 14 de agosto de 2020.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
**Prefeito do Município de Tijucas**